

**G O V E R N O D O E S T A D O  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Resolução nº 03, de 03 de Setembro de 2004.**

*Dispõe sobre a homologação da criação  
do Conselho de Usuários da Água da  
Barragem do Prata-CONSU/Prata.*

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que foi discutido e aprovado na XI Reunião Ordinária ocorrida em 02 de setembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.433/97, na Lei Estadual nº 11.426/97 e no Decreto Estadual nº 20.269/97;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Usuários da Água da Barragem do Prata – CONSU/Prata é órgão colegiado, auxiliar dos órgãos do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos, no que se tratar da gestão das águas de sua área de atuação, em conformidade com os diplomas legais pertinentes.

**CONSIDERANDO** todo o processo de criação do referido Conselho de Usuários e posse de seus membros em 16 de junho de 2004, de conformidade com os dispositivos legais, tendo sido aprovado o seu Estatuto;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Homologar a criação do Conselho de Usuários da Água da Barragem do Prata – CONSU/Prata, em consonância com o seu Estatuto Social, na forma do anexo.

Art. 2º- A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de setembro de 2004.

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO  
Presidente do CRH

**ANEXO**

**ESTATUTO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DA ÁGUA  
DA BARRAGEM DO PRATA**

**CAPÍTULO I**  
**Da Constituição, Denominação, Sede e Foro**

Art. 1º. O CONSELHO DE USUÁRIOS DA ÁGUA DA BARRAGEM DO PRATA, doravante denominado CONSU/Prata, é uma entidade civil com fins não econômicos, sem distinção de raça, credo, condição social, religião ou filiação partidária, com prazo de duração indeterminada e área de atuação nos municípios de São Joaquim do Monte, Belém de Maria e Bonito, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único: A sede e foro do Conselho coincidirá com a Secretaria Executiva.

Art. 2º. O CONSU/Prata é constituído por representantes de órgãos públicos federal, estadual, entidades civis e usuários da área de atuação do Conselho, indicados por suas respectivas organizações.

## **CAPÍTULO II - Dos objetivos e atribuições**

Art. 3º. São objetivos do CONSU/Prata:

I – assegurar a proteção, conservação e uso múltiplo das águas na área de influência da barragem do Prata, proporcionando o acesso aos recursos hídricos como um direito de todos;

II – colaborar com os poderes públicos na gestão participativa dos recursos hídricos e no cumprimento da legislação específica;

III – representar o conjunto das entidades que o integram perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art. 4º. São atribuições do CONSU/ Prata:

I - identificar o potencial hídrico na área de atuação do Conselho;

II - estudar e propor formas de utilização racional dos recursos hídricos existentes e zelar pelo cumprimento da legislação específica;

III - propor e acompanhar ações do poder público no que diz respeito à implementação de obras físicas;

IV - estabelecer parcerias para execução e acompanhamento das atividades de operação, manutenção e conservação da barragem do prata;

V - promover atividades de educação ambiental junto às entidades representadas e as comunidades da área de interesse da barragem do prata;

VI - colaborar com os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos no monitoramento da quantidade e qualidade das águas da barragem do prata;

VII - Desenvolver ações preventivas e de mediação de conflitos relacionados com o uso múltiplo da água;

VIII – indicar seu representante no Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Una.

Parágrafo único: para cumprimento de tais atribuições, o Conselho poderá firmar compromissos com entidades públicas e privadas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, desde que não seja contrário aos artigos deste estatuto.

## **CAPÍTULO III - Da Composição**

Art. 5º. O CONSU/prata é composto de representantes de usuários de água, entidades civis e poderes executivos municipais, estadual e federal, com sede ou atuação na sua respectiva área, indicados por:

I - Organizações de usuários de águas;

II - Organizações comunitárias;

III - Instituições técnicas, de ensino e pesquisa relacionadas com recursos hídricos ou de organizações de defesa do meio ambiente;

IV - Órgãos dos poderes e da administração pública;

V - Organizações de produtores;

VI - Organizações sindicais;

VII - entidades religiosas.

Parágrafo único – o regimento interno disciplinará a forma e representação dos membros do CONSU/Prata.

## **CAPÍTULO IV - Do Patrimônio**

Art. 6º. O patrimônio do CONSU/Prata será constituído por bens móveis e imóveis, equipamentos adquiridos ou doados ao Conselho, receitas auferidas, auxílios e doações de entidades ou pessoas físicas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o acervo do CONSU/Prata será doado à entidade que tenha objetivos afins.

## **CAPÍTULO V - Da Direção e Fiscalização**

Art. 7º. A assembléia geral é a instância máxima de deliberação do Conselho.

Art 8º A assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada na forma definida neste estatuto.

Art. 9º. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Fixar valores de contribuições das entidades representadas;
- III - Examinar e votar o plano de trabalho, o relatório anual de atividades e a prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Votar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria.

Art. 10º. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Decidir sobre mudança dos objetivos e reforma do Estatuto Social do Conselho;
- II - Autorizar a contratação de obrigações financeiras;
- III - Deliberar sobre a admissão e exclusão de integrantes do seu quadro social;
- IV - Deliberar sobre a dissolução do Conselho e nomeação dos respectivos liquidantes;
- V - Proceder a destituição de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e outros órgãos que o Conselho venha a ter;
- VI - Deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Conselho.

Parágrafo único: Caso ocorra destituição ou renúncia de membros, que comprometa a administração e/ou fiscalização, a Assembléia Geral Extraordinária indicará diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novo eleitos no prazo máximo de 30 dias, através de assembléia especificamente convocada para esse fim.

Art. 11. O quorum para a realização das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, será em 1ª convocação, maioria absoluta; em 2ª convocação, maioria simples e em 3ª e última convocação, um terço (1/3) dos integrantes, observado o intervalo de meia hora entre cada convocação.

Art. 12. As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos votos. Quando se tratar de reforma de estatuto, será obrigatória a presença de dois terços (2/3) dos membros do CONSU/Prata, que votará por maioria simples.

Parágrafo único: será computado, nas deliberações, um voto por cada entidade membro do CONSU/Prata.

Art.13. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente do CONSU/Prata, pelo presidente do Conselho fiscal, ou ainda por um quinto dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres, com indicação de pauta, convocada com antecedência mínima de 10 dias, através de edital de amplo conhecimento dos membros integrantes do CONSU/Prata, salvo situação excepcional.

Art.14. Os trabalhos da Assembléia serão sempre dirigidos pelo presidente do CONSU/Prata, ou seu substituto legal, e suas deliberações serão consignadas em ata assinada por todos os presentes.

Art. 15. A diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice presidente, Secretário e Tesoureiro, todos eleitos em Assembléia Geral ordinária para um mandato de 02 anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as Leis Federal e Estadual de Recursos Hídricos, as resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e demais legislações pertinentes, o presente Estatuto Social, as deliberações das Assembléias Gerais e o Regimento Interno do Conselho;
- II - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à Assembléia Geral;
- III - Submeter à Assembléia Geral o relatório anual de prestação de contas do exercício financeiro, com respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Criar departamentos, comissões técnicas e/ou grupos de trabalho necessários à operacionalização do plano de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- V - Propor à Assembléia Geral valores de contribuição dos membros;
- VI – propor valores e formas de rateio para custear despesas operacionais.

Art. 17. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II - Cumprir e fazer o presente Estatuto;
- III - Convocar e dirigir o trabalho da Assembléia Geral e das reuniões de diretoria;
- IV - Delegar responsabilidades e atribuições;
- V - Verificar os saldos de caixa e autorizar pagamentos e despesas;
- VI - Assinar atos e documentos constitutivos de obrigações legais e estatutárias;
- VII - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, contratos, convênios, acordos e outros documentos de interesse do Conselho;
- VIII - Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Exercer funções técnico-administrativas, a critério da Diretoria Executiva, ou delegadas pela Assembléia Geral.

Art. 20. Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente em casos de impedimentos;
- II - Manter atualizada a correspondência do Conselho;
- III - Cuidar da comunicação do Conselho com seus membros;
- IV - Manter a guarda da documentação;
- V - Secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - Exercer funções técnico-administrativas, a critério da Diretoria Executiva, ou delegadas pela Assembléia Geral.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I - Substituir o Secretário em casos de impedimentos;
- II - Administrar os recursos financeiros do Conselho;
- III - Responsabilizar-se pela escrituração contábil;
- IV - Propor à Diretoria Executiva diretrizes para captação e aplicação de recursos financeiros;
- V - Assinar, junto com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, contratos, convênios, acordos e outros documentos constitutivos de obrigações legais e estatutárias;
- VI - Exercer funções técnico-administrativas, a critério da Diretoria Executiva, ou delegadas pela Assembléia Geral.

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, no todo ou em parte, apenas por um mandato consecutivo.

Art. 23. As deliberações do Conselho Fiscal serão válidas com a presença de dois terços dos seus membros e deverão ser lavradas em livro próprio.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e dar parecer sobre as contas e os relatórios financeiros da Diretoria Executiva;
- II - Fiscalizar os atos e atividades administrativas da Diretoria Executiva, examinando os documentos que julgar necessários.

Parágrafo único: Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

## CAPÍTULO V - Das Eleições

Art. 25. As eleições para os cargos de diretoria serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, contados da data de constituição do Conselho e eleição da primeira diretoria.

§ 1º. Os membros eleitos serão empossados imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição, realizada em votação secreta, ou por aclamação, a critério da Assembléia Geral.

§ 2º. A critério da Assembléia Geral, poderá ser nomeada uma comissão específica para dirigir o processo eleitoral, composta por membros não candidatos a cargos eletivos.

Art. 26. Perderá o mandato o membro do CONSU/Prata, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, exceto se por motivo justificado.

Art. 27. Cada entidade-membro representada no Conselho terá direito a um único voto.

Art. 28. Só poderão votar e ser votados os membros em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 29. A Diretoria Executiva deverá contemplar, na sua composição, os diversos segmentos sociais representados no Conselho.

Art. 30. O dia, horário, local e critérios de votação deverão ser divulgados amplamente entre as entidades-membros do Conselho, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data estabelecida para a eleição.

## **CAPÍTULO VI - Dos Registros**

Art. 31. O Conselho deverá manter, pelo menos, os seguintes registros:

- I - Cadastro de entidades representadas;
- II - Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Atas das reuniões e pareceres do Conselho Fiscal;
- IV - Atas das Assembléias Gerais;
- V - Assinatura de presença dos representantes de entidades às Assembléias Gerais.

Art. 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, nos limites da legislação vigente.

Art. 33. A Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno do CONSU/Prata.

Art. 34. O presente estatuto, votado e aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 16 de junho de 2004, entra em vigor imediatamente.